



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022 - PROCESSO N.º 058/2022 - EDITAL N.º 013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), POTÊNCIA NOMINAL DE 15.000 KWH/MÊS, SOBRE O TELHADO METÁLICO DO PRÉDIO PRINCIPAL E PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL (CEMIG), O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPUGNANTE: GRAN SOLAR FOTOVOLTAICOS LTDA. - CNPJ: 31.303.535/0001-65.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Contagem e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 009/2022, de 22 de agosto de 2022, no exercício de sua competência, tempestivamente, julga e responde a impugnação interposta pela empresa **GRAN SOLAR FOTOVOLTAICOS LTDA., CNPJ Nº 31.303.535/0001-65**, com as seguintes razões de fato e de direito:

I – Das preliminares

Passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação:

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA interposta no dia 12 de dezembro de 2022, às 17h16min, tempestivamente, pela empresa **GRAN SOLAR FOTOVOLTAICOS LTDA., CNPJ Nº 31.303.535/0001-65**, através de seu representante legal, qualificado na peça inicial, **CONTRA** os termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022**, com fundamento na Lei Federal número 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.555/2000, e na Portaria desta casa legislativa nº 013/2011. Observa-se que foram apresentadas as razões e fundamentos para o pedido.

II - Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que, cientificados foram, todos os demais licitantes da existência e trâmite da respectiva **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Das Alegações

A empresa **GRAN SOLAR FOTOVOLTAICOS LTDA.**, apresentou impugnação ao Edital por discordar dos seus termos, conforme documento apenso aos autos do Processo, alegando em síntese, que “a confusão entre as unidades de medidas de potência e produção é passível de nulidade de todo o certame, motivo pelo qual requer seja escolhido a presente impugnação para correção do objeto de forma que a licitação tenha como objeto a potência da usina fotovoltaica e não produção de energia”.

IV – Da Análise da Administração

Por tratar-se de assunto referente às exigências técnicas do objeto constante no Termo de Referência, coube a esta Pregoeira encaminhar as alegações à área demandante, tendo se manifestado nos seguintes termos:

Prezada Equipe de Pregão,

Com meus cordiais cumprimentos, venho responder sobre análise técnica dos questionamentos proferidos pela empresa GRAN SOLAR FOTOVOLTAICOS LTDA, CNPJ Nº 31.303.535/0001-65, sobre o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 para CONTRATAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), POTÊNCIA NOMINAL DE 15.000 KWH/MÊS, SOBRE O TELHADO METÁLICO DO PRÉDIO PRINCIPAL E PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL (CEMIG), O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, que assim nos pronunciamos:

1. DA PRELIMINAR

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece as normas e procedimentos nas quais a Administração Pública tende a cumprir na edição de contratação de terceiros na execução e fornecimento de serviços e matérias, mediante documento público no chamamento de empresas e pessoas via Edital, a carta magna da licitação pública, fato que podemos comprovar em seu art. 1º, que assim descreve:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal fato nos acomete a seguirmos criteriosamente as suas cláusulas, de maneira há sempre buscar a melhor oferta para administração pública, ou seja, a proposta mais vantajosa, respeitando sempre o princípio da isonomia, da legalidade, da impessoalidade e igualdade no processo seletivo, o que podemos observa no art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente. Ademais, mediante aos fatos narrados, concluímos que é válida a manifestação da empresa em apresentar argumentos impugnatórios em relação ao Edital. Porém, tais argumentos são apenas fatos técnicos, com relevância de informação, não pertinentes ao processo licitatório em destaque, o que, tecnicamente, justifica a rejeição da impugnação proferida.

2. DO MÉRITO

2.1 Da unidade de medida KWH/MÊS

“Uma vez que a Unidade de medida de potência para descrição de usina de geração de energia solar fotovoltaica se dá em KW, no descritivo do objeto da contratação consta “CONTRATAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), POTÊNCIA NOMINAL DE 15.000 KWH/MÊS, SOBRE O TELHADO METÁLICO DO PRÉDIO PRINCIPAL E PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL (CEMIG), O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.”, IMPUGNAMOS o referido edital, uma vez que KWH não é unidade de medida de potência e sim produção de energia, produção esta que depende exclusivamente da Radiação solar que é a designação dada a energia radiante emitida pelo Sol, em particular aquela que é transmitida sob forma de radiação eletromagnéticas, indície esse que promove uma geração variável da usina fotovoltaica de acordo com os diferentes dias do ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

Conclui-se que a confusão entre as unidades de medidas de potência e produção é passível de nulidade de todo o certame, motivo pelo qual requer seja escolhido a presente impugnação para correção do objeto de forma que a licitação tenha como objeto a potência da usina fotovoltaica e não produção de energia."

Ao analisarmos a presente impugnação, resta cristalino a existência de contradições em seus argumentos, dos quais apresentamos alguns fatos que infundam a admissibilidade da impugnação tornando viável a continuidade e a publicidade do Edital, razões que descrevemos:

O objeto central da contratação é baseado no consumo médio da Câmara, sendo que o Edital visa à contratação de Usina que atenda esta demanda. Sendo assim, a contratação em observância deve ser medida em KWh/mês, ou seja, produzir a quantidade de KW suficiente para atender o consumo no período da demanda. Visando este fato, não há prejuízo no processo licitatório, logo está explícito que o objeto central da contratação é a Usina Fotovoltaica que atenda a demanda necessária de consumo desta Casa Legislativa, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital 013/2022 no seu subitem 3.1.2 que assim descreve:

3.1.2 A Usina/Sistema que se pretende adquirir deverá fornecer, no mínimo, 15.000KVH/mês para atender o consumo mensal médio desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a unidade descrita no objeto está correta e sem qualquer objeção a demanda contratada.

Esta é a análise Técnica e conclusiva aos fatos.

3. DA CONCLUSÃO

Mediante as análises técnicas e os fatos narrados, venho manifestar pela improcedência da manifestação de impugnação da Empresa GRAN SOLAR FOTOVOLTAICOS LTDA., CNPJ Nº 31.303.535/0001-65, logo entendemos que a descrição do conteúdo está em acordo com o objeto pretendido, ou seja, a demanda, não causando prejuízo às empresas licitantes na elaboração e apresentação de sua proposta.

Assim, considerando a resposta acima expedida pela área técnica, decido por não acatar o requerimento, mantendo o andamento do Processo Licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Da Decisão

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos da Impugnação interposta pela empresa GRAN SOLAR FOTOVOLTAICOS LTDA., CNPJ Nº 31.303.535/0001-65, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, decidindo conforme exposto acima quanto ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022.

Contagem, 13 de dezembro de 2022.


Thassia Danúbia Batista Leão
Pregoeira


Iara Maria Coleta Castro
Equipe de Apoio


Ricardo Amaral de Jesus
Equipe de Apoio





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (CONTRA)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022 - PROCESSO N.º 058/2022 - EDITAL N.º 013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), POTÊNCIA NOMINAL DE 15.000 KWH/MÊS, SOBRE O TELHADO METÁLICO DO PRÉDIO PRINCIPAL E PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL (CEMIG), O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPUGNANTE: GRAN SOLAR FOTOVOLTAICOS LTDA. - CNPJ N.º 31.303.535/0001-65.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei N.º 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Equipe de Pregões, RATIFICO a decisão proferida quanto à Impugnação interposta pela empresa GRAN SOLAR FOTOVOLTAICOS LTDA., CNPJ N.º 31.303.535/0001-65, conhecendo da mesma, para negar-lhe provimento, decidindo conforme exposto acima quanto ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022.

Contagem, 13 de dezembro de 2022.


Vereador Alexsander Chiodi Maia

Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG